



PROCEDIMENTO A SEGUIR PARA O ENVIO DE PEDIDOS DE AGREGAÇÃO E INSTITUIÇÃO

O QUE É A AGREGAÇÃO?

"A agregação marca a plena filiação legal da Conferência na Sociedade" Regra II, Artigo 6.1

"A agregação é o laço visível da unidade da Sociedade. I Art.3.8

Esta unidade é alcançada, para além das fronteiras e diferenças culturais, em torno **de um modo de agir comum e de um espírito comum** definido na Regra.

De acordo com a presente Regra (2003), a vida da Conferência baseia-se em três aspectos principais definidos na Parte I, artigo 2.2

- Vida de oração
- Serviço aos pobres
- Vida fraterna

Estes aspectos estão incluídos no formulário de pedido de agregação.

O TRABALHO DO CONSELHO NACIONAL NO PROCESSO DE AGREGAÇÃO

ANTES do envio das candidaturas ao Conselho Geral, o Conselho Nacional/Assimilado deve

- **Assegurar a formação das Conferências.**

Isto é exigido pelo Artigo 3.12, Parte I, e é repetido no Comentário CR4, Parte III

- Rever todas as candidaturas e verificar os seguintes pontos:

- a. Formulários assinados
- b. Formulários corretamente preenchidos
- c. Informações corretas

- Eliminar as seguintes aplicações:

- a. Obras especializadas
- b. Pedidos incoerentes (por exemplo, número de membros 160!)



- **Em seguida, elaborar uma lista sumária** dos pedidos de agregação enviados ao Conselho Geral (que devem ser numerados) indicando nesta lista e para cada Conferência as seguintes informações, pela seguinte ordem

- a. Nome da Conferência
- b. Nome da Paróquia
- c. Cidade da Paróquia onde se realiza a Conferência
- d. Nome da diocese
- e. Território administrativo
- f. Data de fundação

ENVIO DE PEDIDOS DE ACORDO AO CONSELHO GERAL

Os formulários só podem ser enviados por correio electrónico se o país não apresentar mais de 20 candidaturas no total.

Para além deste número, agradecemos-lhe que envie sempre as suas candidaturas por correio. Isto evita erros de impressão e poupa-nos tempo no processamento de cada aplicação.

O TRABALHO DO CONSELHO GERAL NO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO

1. Localizar geograficamente a Conferência (diocese/cidade/paróquia)
2. Assegurar que a Conferência não tenha sido agregada anteriormente (pesquisa nos registos)
3. Assegurar que nenhum aspecto da vida da Conferência esteja em flagrante contradição com a Regra, votada numa assembleia internacional extraordinária em 2003.

Os principais motivos de recusa:

- ✓ **Formulário incompleto**
- ✓ **Obras especializadas**
- ✓ **Nome incorreto da Conferência** (em conformidade com os costumes da Sociedade)
- ✓ **Reuniões demasiado distantes** (I artigo 3.3.1)
- ✓ **Número de membros ativos** (em contradição com CR 5). A condução da reunião de acordo com a CR5 é impossível se houver demasiados membros ou se não houver membros suficientes
- ✓ **O Presidente é membro do clero** (CR.13)
- ✓ **Conferência com menos de um ano de existência** (Comentário CR3)
- ✓ **Os membros da direção não são católicos** (art.6.5)



APROVAÇÃO DOS PEDIDOS DE ACORDO/INSTITUIÇÃO

O órgão do Conselho Geral responsável pela aprovação dos pedidos de agregação e instituição é denominado Seção Permanente.

As reuniões da Seção Permanente têm lugar duas vezes por ano. Normalmente:

- Em junho ("presencial", por ocasião da reunião anual do Conselho Geral Internacional)
- Em dezembro (reunião por correspondência)

PRAZO PARA O ENVIO DE CANDIDATURAS

Os pedidos de agregação/instituição devem chegar ao CGI **pelo menos dois meses antes da data da reunião** da Seção Permanente, ou seja

Para a reunião de junho:

- ✓ O envio é feito até abril

Para a reunião de dezembro:

- ✓ Para a reunião de dezembro: A candidatura é enviada até outubro

Qualquer candidatura recebida pelo Conselho Geral após a data limite será apresentada na reunião seguinte.

Este ritmo permite:

- Para os Conselhos Nacionais e/ou Assimilados, para reduzir o tempo de espera para a recepção de diplomas
- Para o Secretariado do Conselho Geral, para evitar trabalho extra devido a um grande número de candidaturas que chegam no último minuto.

Maio de 2021